



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 359/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 23/10/17 às ____:____, conforme determina o artigo 9, S 1º de LOM.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 301/2014 e da outras providências."

~~O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS~~, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V à Lei Municipal nº 301/2014 discriminando as funções desenvolvidas pelos fiscais arrecadadores no âmbito deste Município, conforme especificado no anexo desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados e revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito de Britânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Das Atribuições do Cargo

Nome do Cargo	Atribuições
Fiscal Arrecadador	<p>Executar e coordenar as tarefas relacionadas à arrecadação de tributos municipais definidos na legislação tributária nacional, estadual e municipal; executar as tarefas de fiscalização e arrecadação em unidades fiscais e/ou móveis de fiscalização, tal como os procedimentos definidos na legislação tributária municipal; constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais (ISS; TAXAS DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; IPTU/ITU; ITBI; e ITR), pelo lançamento, resultante do desempenho de tarefas de fiscalização e arrecadação de unidades fiscais; promover os lançamentos de créditos tributários e não tributários; manifestar-se em processos administrativos tributários, podendo para tanto realizar diligências e/ou verificações junto a estabelecimentos de contribuintes municipais, ou a terceiros, inclusive quaisquer órgãos da administração pública municipal, visando à instrução do respectivo processo; executar sistemas especiais de fiscalização e arrecadação, como definidos na legislação tributária, quando para isso forem designados; arrecadar, em unidades de fiscalização, os tributos municipais devidos, inclusive de responsabilidade tributária, ou em operações realizadas por contribuintes ambulantes e eventuais, conforme dispuser a legislação; executar tarefas que visem o melhor desempenho da arrecadação; fiscalizar construções que não acompanham o Código de Postura e/ou Plano Diretor do município, bem como barracas em praças públicas; atestar previamente a liberação dos alvarás de construção; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, realizando revisões referentes a declarações espontâneas do contribuinte, aplicando penalidades, acompanhando inventários falências e concordatas e solicitando informações bancárias necessárias ao desenvolvimento da função; constituir o crédito tributário, identificando o sujeito passivo da tributação assim como identificar bens, mercadorias e serviços além de identificar a ocorrência do fato gerador; lavrar notificações e auto de infrações assim como verificar a existência de irregularidades tributárias; controlar a arrecadação de tributos controlando recolhimento do contribuinte; realizar análises de processos administrativos-fiscais elaborando pareceres e despachos decisórios, parcelar dívidas de contribuinte e enquadrá-lo em regime especial de fiscalização; organizar o sistema de informações cadastrais e realizar diligências em repartições públicas e privadas a fim de coletar informações sobre o contribuinte.</p>